



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 1.666, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, inclusive tarifária, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa.

O Prefeito do Município de Rio Casca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, nos termo da minuta que integra esta lei, autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º. 11.107, de 06 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, inclusive tarifária, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais** e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 3º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todos ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I captação, adução e tratamento de água bruta;
- II adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4º O **Convênio de Cooperação**, que menciona esta lei, deverá estabelecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I os meios e instrumento para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

II os direitos e obrigações do Município;

III os direitos e obrigações do Estado; e

IV as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

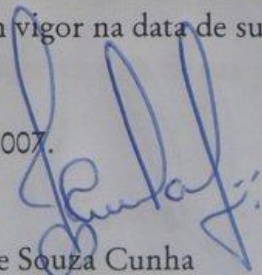
Artigo 5º A vigência do **Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por iguais períodos, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 6º Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo Único No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com a destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 02 de maio de 2007.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal